

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AGE-i-FEUP

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Denominação e Sede

1. Nos termos gerais de direito, do Decreto-Lei n.º 594/74, de 07 de Novembro, e Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho, a Associação AGE-i-FEUP é a associação juvenil representativa dos estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, adiante designada por AGE-i-FEUP.
2. A AGE-i-FEUP tem a sua sede nas instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, adiante designada por FEUP, na freguesia de Paranhos, da cidade do Porto.
3. A AGE-i-FEUP é uma associação sem fins lucrativos nem limite de tempo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

A AGE-i-FEUP rege-se pelos seguintes princípios básicos:

- a) **Democraticidade:** todos os estudantes de Engenharia e Gestão Industrial têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos sociais e ser nomeado para os cargos associativos, no caso dos estudantes nacionais;
- b) **Independência:** a AGE-i-FEUP não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) **Autonomia:** a AGE-i-FEUP goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades;
- d) **Unidade e Representatividade:** a AGE-i-FEUP deve representar e defender os interesses coletivos dos Estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da FEUP e não meramente individuais ou de um grupo.

Artigo 3.º

Objetivos

A AGE-i-FEUP tem por objetivos:

- a) Representar, a nível interno e externo, todos os estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da FEUP e defender os seus interesses;
- a) Fomentar a prática cultural, recreativa, desportiva e social entre os estudantes;
- b) Contribuir, através da prestação de serviços ou não, para a melhoria de condições de estudo dos estudantes;
- c) Defender o bom nome e a qualidade dos cursos de Engenharia e Gestão Industrial que a FEUP ministra;
- d) Estabelecer relações com outras associações de estudantes, organismos juvenis e outras instituições de interesse para a comunidade estudantil.
- e) Criar ou aderir a organizações federativas que contribuam para o reforço da solidariedade, unidade e ação estudantil, salvaguardando a independência interna.
- f) Criar oportunidades aos estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da FEUP que lhes permitam enriquecer o seu currículo.
- g) Fomentar e fortalecer as relações com a ESTIEM - European Students of Industrial Engineering and Management.

Artigo 4.º

Receitas

As receitas da AGE-i-FEUP advêm de:

- a) Apoios financeiros concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;

- b) Exploração do património da AGE-i-FEUP, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas;
- c) Doações e participações que lhe sejam atribuídas.

Artigo 5.º

Movimentação de Contas

1. O capital da AGE-i-FEUP deve ser depositado em contas correntes em entidades bancárias tendo como titular das mesmas a Associação AGE-i-FEUP, sem prejuízo de se reter capital em caixa, necessário para cobrir despesas correntes.
2. O movimento das contas bancárias da AGE-i-FEUP necessitam, pelo menos, das assinaturas do Presidente e Tesoureiro da Direção, definidos nos artigos 29.º e 30.º, salvo se a Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG, definida no artigo 24.º, assumir as funções de executivo, sendo necessárias a assinatura do Presidente e de um dos Secretários deste órgão.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 6.º

Categoria de Membro

A AGE-i-FEUP admite as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Associados;
- b) Membros Efetivos;
- c) Membros Colaboradores;
- d) Membros Extraordinários;
- e) Membros Honorários.

SECÇÃO I

Membros Associados

Artigo 7.º

Definição

São Membros Associados da AGE-i-FEUP todos os inscritos na Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial (LEGI) e no Mestrado em Engenharia e Gestão Industrial (MEGI), que a FEUP ministra, excetuando os que declarem expressamente a vontade de não o ser e ainda os definidos no artigo 13.º.

Artigo 8.º

Direitos

Os membros associados da AGE-i-FEUP têm o direito de:

- a) Participar nas atividades promovidas pela AGE-i-FEUP;
- b) Apelar aos órgãos da AGE-i-FEUP na defesa dos seus interesses académicos na FEUP;
- c) Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da AGE-i-FEUP e outros cargos associativos;
- d) Participar e votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 9.º

Deveres

Os membros associados da AGE-i-FEUP têm o dever de:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais regulamentação que rege a AGE-i-FEUP;
- b) Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da AGE-i-FEUP;
- c) Apoiar e incentivar a vida associativa;
- d) Votar nas eleições para os órgãos sociais da AGE-i-FEUP;
- e) Desempenhar com zelo e lealdade os cargos para que forem eleitos.

SECÇÃO II

Membros Efetivos

Artigo 10.º

Definição

São Membros Efetivos da AGE-i-FEUP os inscritos na Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial (LEGI) e no Mestrado em Engenharia e Gestão Industrial (MEGI), que a FEUP ministra que são reconhecidos pela Presidência da AGE-i-FEUP como tal, pelo seu trabalho e envolvimento na organização e preparação de eventos e projetos da associação.

Artigo 11.º

Direitos

Os membros efetivos da AGE-i-FEUP têm todos os direitos consagrados no artigo 8.º.

Artigo 12.º

Deveres

São deveres dos Membros Efetivos todos os consignados no artigo 9.º.

SECÇÃO III

Membros Colaboradores

Artigo 13.º

Definição

São Membros Colaboradores da AGE-i-FEUP os inscritos na Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial (LEGI) e no Mestrado em Engenharia e Gestão Industrial (MEGI), que a FEUP ministra, que permaneçam em exercício de funções durante o período requerido para as desempenhar, após o qual poderão sair, quer por vontade própria ou término das atividades em que estão inseridos.

Artigo 14.º

Direitos

Os membros colaboradores da AGE-i-FEUP têm todos os direitos consagrados no artigo 8.º.

Artigo 15.º

Deveres

São deveres dos Membros Colaboradores todos os consignados no artigo 9.º.

SECÇÃO IV

Membros Extraordinários

Artigo 16.º

Definição

São Membros Extraordinários todos os membros que têm como instituição de acolhimento a FEUP e curso de Engenharia e Gestão Industrial nomeadamente através da participação em programas de mobilidade interna e internacional.

Artigo 17.º

Direitos

São direitos dos Membros Extraordinários:

- Todos os consignados no artigo 8.º, alíneas a) e b);
- Participar, embora sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

Artigo 18.º

Deveres

São deveres dos Membros Extraordinários todos os consignados no artigo 9.º, alíneas a), b) e c).

SECÇÃO V

Membros Honorários

Artigo 19.º

Definição

A Assembleia Geral, poderá conceder o estatuto de Membro Honorário a pessoas singulares ou coletivas, pelo serviço prestado às causas pelas quais a AGE-i-FEUP se rege. Esta decisão só poderá ser tomada com a anuência de dois terços dos votos da AG.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 20.º

Definição

São órgãos da AGE-i-FEUP:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Direção;
- Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

Mandato

- Os elementos eleitos para os órgãos da AGE-i-FEUP estão munidos de mandato enquanto se encontrarem no exercício pleno de funções.
- Considera-se para efeitos do ponto anterior que se encontram em pleno exercício de funções, todos aqueles que foram legitimamente eleitos e não se encontrem inibidos por qualquer norma dos presentes estatutos e demais regulamentação e legislação que rege a AGE-i-FEUP.
- Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos mencionados em b), c) e d) do artigo anterior.
- No caso de conclusão de curso, suspensão de matrícula ou prescrição o elemento terá que o comunicar à Mesa da Assembleia Geral, e deixar de exercer o cargo para o qual foi eleito num prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 22.º

Responsabilidades

Os membros de cada órgão serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 23.º

Definição e Composição

- A Assembleia Geral, adiante designada por AG, é o órgão máximo deliberativo da AGE-i-FEUP.
- A AG é constituída por todos os membros associados da AGE-i-FEUP no pleno gozo dos seus direitos, e presidida pela Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG.
- Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito de voto, outros elementos, quando oportuno, e sob a autorização da MAG, podendo esta ser revogada pela AG.

Artigo 24.º

Funcionamento

- A AG não pode deliberar, em primeira convocação, caso não se verifique quórum.
- A AG só pode legalmente tomar decisões se convocada devidamente.

Artigo 25.º

Direitos dos Participantes na AG

1. Participar nos trabalhos da AG.
2. Apresentar requerimentos, moções, propostas e emitir pareceres.
3. Usar do direito de resposta quando diretamente posto em causa.
4. Controlar o cumprimento das normas estatutárias, invocando os Estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Artigo 26.º

Deveres dos Participantes na AG

1. Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos, velando por um bom funcionamento da AG.
2. Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos.
3. Desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas, prestando contas do seu desempenho à AG.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 27.º

Definição e Composição

1. A MAG é o órgão que preside a AG e é composta por um presidente e dois secretários.
2. Em AG, na ausência de um ou mais elementos da MAG, estes serão substituídos, sendo os lugares à disposição ocupados pelo Conselho Fiscal, ou em ausência deste último, por elementos eleitos pela AG.

Artigo 28.º

Competências

Compete à MAG, nomeadamente:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Coordenar na AG os trabalhos de forma imparcial, contribuindo para um bom ambiente de trabalho na AG;
- c) Fiscalizar de forma neutra os atos eleitorais;
- d) Assumir as funções do executivo, no caso de demissão da Direção;
- e) Assumir as funções do Conselho Fiscal até ao fim do mandato, em caso de demissão conjunta ou parcial da maioria dos seus membros;
- f) Participar na discussão em qualquer dos pontos constantes na ordem de trabalhos, devendo os seus membros retirar-se da mesa;

SECÇÃO III

Direção

Artigo 29.º

Definição e Composição

A Direção é o órgão executivo da AGE-i-FEUP e é composta, pelo menos, por um Presidente e um Tesoureiro.

Artigo 30.º

Competências

Compete à Direção, nomeadamente:

- a) Elaborar o seu Plano de Atividades e Orçamento;
- b) Elaborar o Relatório Anual de Atividades e Contas;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da AGE-i-

FEUP, as decisões da AG, e demais Legislação;

- d) Administrar os bens e património da AGE-i-FEUP, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos seus móveis e imóveis;
- e) Coordenar e orientar todo o trabalho da AGE-i-FEUP;
- f) Incentivar a participação dos estudantes em todas as atividades associativas, quer reivindicativas, culturais, recreativas, desportivas ou de outra índole, fomentando uma formação integral dos mesmos;
- g) Representar a AGE-i-FEUP em todos os atos e instâncias em que haja de intervir;
- h) Nomear representantes da Associação para as funções que se revelem necessárias;
- i) Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso para fiscalização por parte do Conselho Fiscal;
- j) Assegurar a gestão corrente da AGE-i-FEUP no período compreendido entre a data de entrega de candidaturas e a de tomada de posse;
- k) Nos termos do art.º 37.º da Lei do Associativismo Jovem, a Direção é responsável pela atualização do registo no RNAJ.

Artigo 31.º

Deliberações

As deliberações da Direção são imediatamente executórias, sendo esta responsável perante a AG por todas as atividades da AGE-i-FEUP.

Artigo 32.º

Presidente da Direção

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Assegurar a execução do plano de atividades;
- b) Assegurar a representação da AGE-i-FEUP;
- c) Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AGE-i-FEUP.

Artigo 33.º

Tesoureiro da Direção

Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:

- a) Assegurar a contabilidade organizada da AGE-i-FEUP;
- b) Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AGE-i-FEUP.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 34.º

Definição e Composição

O Conselho Fiscal, adiante designado por CF, é composto por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 35.º

Competências

Compete ao CF, nomeadamente:

- a) Fiscalizar todas as atividades financeiras da AGE-i-FEUP.
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal e efetivo desempenho da sua missão.
- c) Substituir nas suas funções, até ao fim do mandato, a MAG, no caso desta se demitir, ou da demissão sucessiva da maioria dos seus membros; d) Substituir em AG elementos da MAG que estejam ausentes.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 36.º

Generalidades

As eleições para os órgãos da AGE-i-FEUP realizar-se-ão anualmente de acordo com o Regulamento Eleitoral.

Artigo 37.º

Tomada de Posse

A MAG terá de empossar, em sessão pública, os elementos vencedores para os respetivos órgãos, considerando-se como tendo cessado o seu mandato a MAG, Direção, e CF anteriores, nesse ato.

CAPÍTULO VI

Regulamentos Internos

Artigo 38.º

Definição

A AGE-i-FEUP, por forma a regular os seus órgãos e demais atividade, pode e deve desenhar e implementar Regulamentos. Tais Regulamentos não poderão colidir com estes Estatutos e restante legislação que rege a AGE-i-FEUP, nem ser contraditórios entre si.

Artigo 39.º

Aprovação

A aprovação de novos ou alteração de Regulamentos já existentes carece da anuência de dois terços da AG convocada para o efeito, assim como de um parecer positivo do Conselho Fiscal na medida em que é cumprido o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 40.º

Casos omissos

1. Os casos que possam suscitar interpretação duvidosa serão decididos pela AG.
2. Os casos não previstos nestes Estatutos ou nos seus Regulamentos serão decididos em AG em tudo o que não colida com as normas legais vigentes e os princípios gerais do direito português.

Artigo 41.º

Alterações aos Estatutos

1. As deliberações sobre alterações aos Estatutos têm de ter anuência de pelo menos três quartos dos membros presentes na AG, expressamente convocada para o efeito;
2. Só podem ser realizadas alterações aos estatutos durante os primeiros nove meses de cada mandato.

Artigo 42.º

Entrada em Vigor dos Estatutos

Estes Estatutos entram imediatamente em vigor depois da sua aprovação em AG.

Artigo 43.º

Revogação dos Anteriores Estatutos

Os anteriores Estatutos consideram-se revogados e os presentes como os Estatutos da Associação AGE-i-FEUP.